

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

CNPJ/MF 07.528.292/0001-89 – CGF 06.087.798-7  
Rua João Tomas Ferreira, 42, Centro Beberibe - Ceará



**DECRETO Nº 007, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

**REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.20/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, MICHELLE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disposição atualizada sobre a tabela de valores dos preços públicos cobrados pela ocasião de exploração da atividade de transporte de passageiros no âmbito do Município de Beberibe durante o período carnavalesco de 2013;

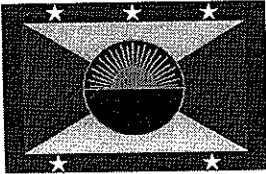
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a tabela de preços públicos constante do Art. 79, da Lei Municipal nº 1.020/2009, que institui o Novo Código Tributário do Município de Beberibe, referente a exploração dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INTRAMUNICIPAL** de passageiros, executados através de táxis, transportes alternativos e congêneres.

**Art. 2º** - Os preços públicos tratados nesta norma serão cobrados de todos os veículos que objetivem realizar transporte remunerado de passageiros nas vias municipais no período carnavalesco do corrente ano.

**Art. 3º** - O valor cobrado pela liberação de cada veículo variará de acordo com a capacidade de passageiros e com o município em que o mesmo tenha sido emplacado, aplicando-se a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DA TAXA DE LIBERAÇÃO
Veículo com capacidade para 05 passageiros	VETADO
Veículo com capacidade de 06 A 10 passageiros	R\$ 300,00
Veículo com capacidade de 11 A 14 passageiros	R\$ 400,00
Veículo com capacidade de 15 A 22 passageiros	R\$ 500,00
Veículo com capacidade acima de 22 passageiros	VETADO
Veículo de aluguel de Beberibe devidamente regularizado	ISENTO



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**  
CNPJ/MF 07.528.292/0001-89 – CGF 06.087.798-7  
Rua João Tomas Ferreira, 42, Centro Beberibe - Ceará



**Art. 4º** - Para fins de ordenamento do Trânsito Municipal, a quantidade de veículos de outros Municípios

Será **LIMITADA**, seguindo obrigatoriamente, o quantitativo da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEICULOS
Veículo com capacidade para 05 passageiros	<b>VETADO</b>
Veículo com capacidade de 06 a 10 passageiros	<b>30</b>
Veículo com capacidade de 11 a 14 passageiros	<b>40</b>
Veículo com capacidade de 15 a 22 passageiros	<b>100</b>

**1º.** Fica proibido o transito de veículos de outros municípios, com capacidade acima de 22 (vinte e dois)

Passageiros no âmbito interno do Município, exceto aqueles que já estejam autorizados.

**2º.** Os veículos com capacidade acima de 22 (vinte e dois) passageiros, com placas de outros municípios e que tenham sido autorizados, só poderão realizar os seus itinerários cotidianos, sendo proibido o fluxo interno.

**Art. 5º** - Este decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 23 DE JANEIRO DE 2013.**

  
**MICHELLE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
Prefeita Municipal